

**Despacho n.º 9566/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conversão automática, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de

dezembro, do exercício de funções a título transitório de funções por tempo indeterminado, em lugar a extinguir quando vagar do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., das trabalhadoras constantes na lista anexa ao presente despacho, com efeitos à data referida.

| Nome                                                    | Carreira                     | Posição/Nível vencimento      | Data efeitos |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------------|
| Maria Alexandra Araújo Viegas Abreu Ferreira Lima ..... | Investigadora Auxiliar ..... | 1/195<br>Vencimento 3,191,82€ | 01-04-2013   |
| Ana Cristina Pires Moreira de Sousa Marcelino .....     | Investigadora Auxiliar ..... | 2/210<br>Vencimento 3437,34€  | 01-04-2013   |

24 de maio de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo do INIAV, I. P., *Nuno Canada*.

207113893

**Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.****Aviso n.º 9343/2013**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, torna-se público o modelo dos selos de garantia emitidos pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, a fim de serem utilizados nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a Denominação de Origem e Indicação Geográfica, como símbolo do cumprimento das exigências de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.

1 — O selo de garantia aprovado pela CVRVV, reproduzido em anexo ao presente aviso é constituído pelo ícone, pela designação, por extenso ou pela sigla “C.V.R.V.V.”, da entidade certificadora “Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes”, a designação por extenso do produto e do decreto-lei que aprova o regime de taxas incidente sobre vinhos e produtos vinicos, complementado com a indicação da correspondente série numerada e capacidade.

2 — As dimensões dos diversos selos de garantia correspondentes aos tipos de produto e intervalos de capacidade são as constantes do anexo ao presente aviso.

3 — Os modelos dos selos relativos às aguardentes certificadas com DO apenas podem ser utilizados na versão policromática devendo para tal corresponder às imagens indicadas nas reproduções em anexo.

4 — Fica interdita a reprodução ou imitação dos selos aprovados pelo presente aviso, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com os selos que o presente aviso pretende proteger.

5 — Os selos dos produtos do setor vitivinícola com direito a Denominação de Origem e Indicação Geográfica certificados pela CVRVV e conformes com o Aviso n.º 3129/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, podem ser utilizados até ao esgotamento das existências.

3 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

**ANEXO****Modelo dos selos de garantia referentes emitidos pela CVRVV, em função do tipo de produto e intervalos de capacidade, dimensões e cores dos pantones**

1 — Selos para DO Vinho tranquilo/Vinho espumante/Vinagre:

Selo para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: igual ou inferior a 0,25 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 3,0 cm × 6,0 cm;



Capacidade: superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,50 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 3,0 cm × 6,0 cm;



Capacidade: superior a 0,50 l e igual ou inferior a 1 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 4,0 cm × 6,0 cm;



Capacidade: superior a 1 l e inferior a 2 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 4,0 cm × 6,0 cm;



Capacidade: igual ou superior a 2l — dimensões: 4,0 cm × 6,0 cm.



O selo com a dimensão 3,0 cm × 4,0 cm apenas é permitido quando utilizado integrado no contrarrótulo.

O selo para a capacidade igual ou superior a 2l (dimensões: 4,0 cm × 6,0 cm) apenas é permitido quando utilizado integrado no contrarrótulo.

Os modelos destes selos apenas podem ser utilizados na versão policromática, com os seguintes pantones:

Pantone 585  
Pantone 583  
Pantone 340  
Pantone 631  
Pantone 5255

Os selos para DO Vinho tranquilo/Vinho espumante/Vinagre conformes com o Aviso n.º 3129/2012, de 28 de fevereiro, podem ser utilizados até esgotamento das existências.

2 — Selos para DO Aguardente vínica/Aguardente bagaceira:

a) Aguardente vínica

Selo normal para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: igual ou superior a 0,25 l e inferior a 1 l — dimensões: 6,0 cm × 4,0 cm



Selo cavaleiro para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: superior a 0,15l — Dimensões: 20,0 cm × 1,5 cm e 4,0 cm de diâmetro na esfera



Selo cavaleiro pequeno para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: superior a 0,15l — Dimensões: 12 cm × 1 cm e 2,0 cm de diâmetro na esfera



Os modelos destes selos apenas podem ser utilizados na versão policromática, com os seguintes pantones:

Pantone 722 U  
Black

b) Aguardente de bagaceira

Selo normal para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: igual ou superior a 0,25l e inferior a 1l — dimensões: 6,0 cm × 4,0 cm



Selo cavaleiro para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: igual ou superior a 0,25l e inferior a 1l — dimensões: 16,5 cm × 1,5 cm e 3,0 cm de diâmetro na esfera.



Selo cavaleiro pequeno para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: igual ou superior a 0,25l e inferior a 1l — Dimensões: 12 cm × 1 cm e 2,0 cm de diâmetro na esfera



Os modelos destes selos (selos normal e cavaleiro) apenas podem ser utilizados na versão policromática, com os seguintes pantones:

Pantone 7504 C  
Black

Os selos para DO Aguardente vínica/Aguardente bagaceira conformes com o Aviso n.º 3129/2012, de 28 de fevereiro, podem ser utilizados até esgotamento das existências.

3 — Selos para IG Vinho

Selo normal para capacidades nos seguintes intervalos e suas dimensões:

Capacidade: igual ou inferior a 0,25 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 3,0 cm × 6,0 cm;

Capacidade: superior a 0,25 l e igual ou inferior a 0,50 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 3,0 cm × 6,0 cm;



Capacidade: superior a 0,50 l e igual ou inferior a 1 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 4,0 cm × 6,0 cm;



Capacidade: superior a 1 l e inferior a 2 l — dimensões: 3,0 cm × 4,0 cm ou 4,0 cm × 6,0 cm;

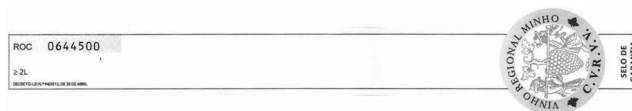
Capacidade: igual ou superior a 2 l — dimensões: 4,0 cm × 6,0 cm.



O selo com a dimensão 3,0 cm × 4,0 cm apenas é permitido quando utilizado integrado no contrarrótulo.

O selo para a capacidade igual ou superior a 2 l (dimensões: 4,0 cm × 6,0 cm) apenas é permitido quando utilizado integrado no contrarrótulo.

Selo cavaleiro para as capacidades iguais ou superiores a 2 l, devendo ter as seguintes dimensões: 21,5 cm × 2,0 cm e 4,0 cm de diâmetro na esfera.



Os modelos destes selos (selos normal e cavaleiro) apenas podem ser utilizados na versão policromática, com os seguintes pantones:

Pantone 349C  
Pantone 4535C

Os selos para IG Minho conformes com o Aviso n.º 3129/2012, de 28 de fevereiro, podem ser utilizados até esgotamento das existências.

207105322

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

#### Despacho n.º 9567/2013

O Grupo Técnico para a Reforma Hospitalar, criado pelo Despacho n.º 10601/2011, de 16 de agosto, apresentou, em novembro de 2011, um Relatório Final intitulado “Os Cidadãos no Centro do Sistema, Os Profissionais no Centro da Mudança” onde definiu oito Iniciativas Estratégicas corporizadas, cada uma, por um conjunto de medidas, dando, através da sua implementação e monitorização, cumprimento a um programa de mudança, com a extensão, profundidade e densidade que são exigidas numa verdadeira reforma estrutural do sector hospitalar português.

O Relatório Final coloca a integração de cuidados como um fator essencial no desenvolvimento de uma rede hospitalar mais coerente. O papel que deve caber ao universo hospitalar, no que se refere à organização da prestação de cuidados, deve ser definido em plena articulação com o nível dos cuidados primários, continuados e saúde pública.

É desígnio deste Governo a transferência, de forma gradual, de alguns cuidados atualmente prestados em ambiente hospitalar para estruturas de proximidade, ao nível da Rede de Cuidados Primários e da Rede de Cuidados Continuados Integrados, ou mediante acordos, convenções ou protocolos com outras entidades do sistema de saúde. Existe evidência que corrobora a tese de que parte dos cuidados de saúde pode ser prestada fora do ambiente hospitalar (sendo prestados nos contextos de cuidados de saúde primários ou continuados integrados), implicando, para o efeito, uma efetiva integração vertical de cuidados.

Nesta conformidade, verifica-se a necessidade de se proceder a uma clara redefinição do que devem constituir os cuidados hospitalares e como se devem integrar com os diferentes níveis de cuidados. Com esta redefinição, e com a garantia de uma melhor articulação e referenciação vertical, será possível, também, intervir complementarmente no reajuste da capacidade hospitalar.

Acresce o recente Despacho n.º 2508/2012, do Secretário de Estado da Saúde, de 10 de dezembro de 2012, que introduziu um processo de planeamento estratégico e operacional ao nível dos hospitais, com a definição de planos a três anos, que irá permitir articular o planeamento da oferta hospitalar, tanto a nível local, como regional, definindo a respetiva carteira de serviços e as necessidades em recursos humanos, em articulação com o necessário desenvolvimento das redes de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados integrados.

Baseado no conteúdo do Relatório Final elaborado e na Reforma Hospitalar em curso, determino:

1. É criado um Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de relatório, definindo proposta de metodologia de integração dos níveis de cuidados de saúde para Portugal Continental.

2. Os níveis de cuidados em causa, para efeitos do relatório solicitado neste Despacho, serão os Primários, Hospitalares e os previstos na Rede de Cuidados Continuados Integrados. Entende-se como integração, as formas de interligação e cooperação na prestação e a garantia de continuidade assistencial dos utentes do SNS, tendo em vista a maximização da eficiência nas respostas e os melhores resultados de saúde.

3. O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes elementos:

- Prof. Doutor Rui Santana (Escola Nacional de Saúde Pública), que coordena os trabalhos;
- Dr. João Sequeira Carlos (Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar);
- Dr.ª Teresa Matias (Centro Hospitalar Lisboa Central);
- Dr. Miguel Rodrigues (Direção-Geral da Saúde);
- Dr. Ricardo Mestre (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.);
- Dr.ª Vanessa Ribeiro (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.);
- Dr.ª Helena Lopes (Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.).

4. Os estabelecimentos e serviços integrados no SNS, independentemente da sua natureza jurídica, bem como os serviços centrais e regionais do Ministério da Saúde, devem prestar, no âmbito das suas atribuições e competências, todo o apoio que lhes for solicitado pelo Grupo de Trabalho, tendo em vista o cabal e tempestivo desempenho da sua missão.

5. O apoio logístico necessário ao exercício das competências que estão cometidas ao Grupo de Trabalho é prestado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P..

6. O coordenador do Grupo de Trabalho pode convidar a participar nos trabalhos especialistas ou individualidades, que julgue relevantes.

7. Os elementos que integram o Grupo de Trabalho exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração